



## REGULAMENTO INTERNO

(Com as alterações aprovadas nas Assembleias Gerais de 5 de novembro de 2015 e de 17 de novembro de 2016)

CAPITULO I – Da Associação .....	página 1
CAPITULO II – Dos Associados .....	página 1
CAPITULO III – Dos Órgãos Sociais .....	página 3
CAPITULO IV – Regulamento Disciplinar .....	página 6
CAPITULO V – Regulamento Eleitoral .....	página 7

### Capítulo I DA ASSOCIAÇÃO

#### Artigo 1º

#### Âmbito, Objetivos e Competência

1. O Centro Social de S. Félix da Marinha (doravante Centro Social) rege-se pelas disposições legais aplicáveis, pelo disposto nos seus Estatutos e pelo presente Regulamento.
2. Tem este Regulamento Interno o fim de complementar os Estatutos em vigor, em obediência ao consignado no artigo 4º, designadamente para disciplinar a organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade.
3. O Regulamento Interno é elaborado pela Direção da Associação, sendo submetido a ratificação pela Assembleia Geral.
4. O âmbito e objetivos da Associação são os consignados nos artigos 1º, 2º e 3º dos Estatutos que são fonte de origem do presente Regulamento Interno.

### Capítulo II DOS ASSOCIADOS

#### Artigo 2º

#### Admissão

1. O Centro Social é uma Associação aberta, podendo ser admitidos associados pessoas maiores de dezoito anos, bem como pessoas coletivas.
2. A candidatura a associado é feita mediante apresentação de proposta subscrita pelo candidato e por outro associado efetivo, competindo à Direção do Centro Social decidir sobre a sua admissão.
3. Constituem fundamentos de recusa liminar de candidatura a associado do Centro Social o já ter sido demitido, em momento anterior, de associado desta Instituição, e de, ter litigado contra a associação em processo judicial ou mesmo extra judicial.

#### Artigo 3º

#### Categorias de Associados

1. Nos termos estatutários há as seguintes categorias de associados.



2. Associados honorários, ou mecenas: são aqueles, pessoas individuais ou coletivas, que por virtude de serviços relevantes para a instituição ou donativos, prestem contribuição especialmente relevante contribuindo para os objetivos do Centro Social, e que, como tal seja reconhecido em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
3. Associados efetivos: As pessoas, individuais ou coletivas, admitidos nos termos do artigo 2º, que sejam aprovados por deliberação da Direção, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes que sejam fixados em Assembleia Geral.
4. Existirá na instituição uma base de dados eletrónica com registo, cronológico e sequencial, para efeito de inscrição dos associados, contendo a respetiva identificação civil e residência.
5. Aos associados honorários não é atribuído qualquer número, devendo os seus nomes e identificações ser registados em livro próprio pela Mesa da Assembleia Geral.
6. O número de associado será atualizado, de dez em dez anos, por referência ao mês de Janeiro do respetivo ano, mantendo-se a reserva dos primeiros cinco registos dos associados fundadores.

#### **Artigo 4º**

##### **Direitos dos Associados**

1. São direitos dos associados os previstos no artigo 9º dos Estatutos:
  - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, desde que seja efetivo há pelo menos doze meses na data de apresentação de candidaturas;
  - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 29º dos Estatutos;
  - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal direto e legítimo.
2. Os associados efetivos apenas podem exercer os direitos acima referidos se tiverem os pagamentos das suas quotas em dia.
3. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não podem exercer os direitos consignados nas alíneas b) e c) do artigo 9º dos Estatutos, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
4. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ou que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra I.P.S.S., em que tenha sido condenado por crime contra o património, inelegibilidade limitada ao tempo de extinção da pena.
5. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.



6. Perdem a qualidade de associados:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos fixados no Regulamento Disciplinar que tenham sido objecto de sanção disciplinar de demissão.
  
7. No caso previsto na alínea b) do artigo anterior, considera-se eliminado o associado que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e o não faça no prazo de trinta dias.

#### **Artigo 5º**

##### **Deveres dos Associados**

1. São deveres gerais dos associados:
  - a) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Pagar pontualmente as suas quotas caso seja associado efetivo;
  - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
  - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

#### **Capitulo III**

##### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Artigo 6º**

##### **Disposições Gerais**

1. Disposições Gerais estão contidas no Capitulo III, Secção I, Artigos 16º ao 25º, e respectivas alíneas, dos Estatutos da Associação, que aqui se consideram reproduzidos para os devidos efeitos.
  
2. São órgãos da Instituição a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
  
3. O processo eleitoral é fixado em Regulamento Eleitoral que faz parte integrante deste regulamento – artigos 14º e seguintes.
  
4. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, apenas se podendo justificar o pagamento de despesas derivadas desse exercício.
  
5. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro, no último ano de cada quadriénio.
  
6. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, e deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
  
7. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do contido no artigo 18º, nº 1 dos Estatutos, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.



8. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
9. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
10. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do artigo anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
11. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Instituição e aplica-se a qualquer membro da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
12. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
13. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
14. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
15. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.
16. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte da respetiva resolução e a reprovarem com declaração de voto na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.
17. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
18. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
19. Os fundamentos das deliberações dos contratos referidos no artigo anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.
20. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa com assinatura notarialmente reconhecida, mas, cada associado não poderá representar mais de um associado.



21. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.
22. Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas sempre atas, obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem às reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

#### **Artigo 7º**

##### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

##### **Composição e Competência**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. Os associados que não tenham as suas quotas em dia, pagas até ao mês anterior à data da Assembleia Geral, não terão direito a voto, salvo se, até ao dia anterior da realização da assembleia efetuarem o respetivo pagamento, dentro da hora normal de expediente dos respetivos serviços de cobrança, e fizerem prova da respetiva regularização.
3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário e um suplente.
4. A direção da assembleia geral, composição da respetiva mesa, substituições, competências, representação estão consignados na Secção II, Artigos 26º a 33º dos Estatutos, que aqui se consideram reproduzidos para os devidos efeitos legais.
5. Nas faltas ou impedimentos o Presidente é substituído pelo primeiro secretário, este pelo segundo secretário e este pelo suplente. Na impossibilidade de se constituir a mesa, competirá à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### **Artigo 8º**

##### **DA DIREÇÃO**

##### **Composição e Competência**

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. São, também, eleitos três suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Vogal e por sua vez este substituído pelo suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.
5. A competência, representação, organização e tarefas da Direção e de cada um dos membros da mesma estão fixados na Secção III, Artigos 34º a 42º dos Estatutos que aqui se consideram reproduzidos para os devidos efeitos.



**Artigo 9º**  
**DO CONSELHO FISCAL**  
**Composição e Competência**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. É eleito um suplente que se tornará efetivo se ocorrer alguma vaga.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo suplente.
4. As competências, exercício e atividades específicas estão consignadas na secção IV, Artigos 43º a 46º dos Estatutos que aqui se consideram reproduzidos para os devidos efeitos.

**Artigo 10º**  
**Disposições Diversas**

As receitas da Associação, administração dos bens próprios, formas de extinção, poderes e casos omissos são reguladas nos termos consignados no Capítulo IV – Artigos 47º a 49º dos Estatutos, que aqui se consideram transcritos para os devidos efeitos.

**Artigo 11º**  
**Quotização e Montante da Jóia**

Os valores mínimos das quotas e da joia são fixados pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.

**Artigo 12º**  
**Disposições Especiais**

Presidente Honorário – É um grau honorífico a ser atribuído pela Assembleia Geral a individualidade de reconhecido mérito, sob proposta dos órgãos sociais.

**Capítulo IV**  
**REGULAMENTO DISCIPLINAR**

**Artigo 13º**

1. A Responsabilidade Disciplinar e respetiva tramitação processual incumbem à Direção da Associação.
2. Os associados do Centro Social são disciplinarmente responsáveis perante a Instituição, pelas infrações às normas Estatutárias e Regulamentares que cometerem nessa qualidade.
3. Os associados do Centro Social ficam sujeitos ao Regulamento disciplinar desde a data em que forem admitidos na Instituição.
4. Considera-se infração disciplinar o facto, ainda que meramente culposos, praticado pelo associado, com violação de algum dos deveres gerais previstos nos Estatutos da Instituição e neste Regulamento Interno.



5. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º dos Estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta dias;
  - c) Demissão.
6. São demitidos os associados que por atos duvidosos tenham prejudicado materialmente a Associação ou tenham litigado contra a Associação em processo judicial ou mesmo extrajudicial.
7. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo 11º nº 1, dos Estatutos, são da competência da Direção.
8. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
9. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do artigo 11º nº 1 dos Estatutos, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
10. A suspensão dos direitos não desobriga do pagamento da quota.
11. A reabilitação fará cessar quaisquer incapacidades subsistentes, devendo ser eliminada do processo individual a referência à pena.

**Capítulo V**  
**REGULAMENTO ELEITORAL**

**Artigo 14º**

**Disposições Gerais**

1. O presente Regulamento tem por objeto a disciplina dos atos eleitorais para os órgãos sociais do Centro Social.
2. O ato eleitoral dos novos Órgãos Sociais realizar-se-á no mês de Dezembro do último ano do mandato dos elementos cessantes, conforme artº 18º dos Estatutos.

**Artigo 15º**

**Eleição dos Órgãos Sociais**

1. Devem realizar-se eleições parciais caso ocorra a situação prevista no artº 19º dos Estatutos, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. No caso previsto no número anterior, os candidatos devem ser propostos pelos Presidentes dos respetivos órgãos, desde que cumpram os requisitos mencionados no artigo 12º, dos Estatutos, relativos à capacidade eleitoral, tendo a eleição por base uma lista correspondente ao número de vagas a preencher.
3. As eleições parciais ocorrerão em reunião extraordinária de Assembleia Geral convocada para o efeito.



#### **Artigo 16º**

##### **Capacidade Eleitoral**

Têm capacidade eleitoral, os associados do Centro Social admitidos há pelo menos doze meses, no pleno gozo dos seus direitos associativos, com as quotas pagas até ao dia anterior da data das eleições, de acordo com o artigo 7º, nº 2, deste Regulamento.

#### **Artigo 17º**

##### **Cargos Diretivos**

1. Podem ser eleitos para os órgãos da Associação os associados que preencham os requisitos fixados no artigo anterior.
2. Ao Presidente da Direção só é permitido ser eleito para três mandatos consecutivos.
3. O limite de mandatos mencionado no número anterior não é aplicado aos restantes elementos dos corpos gerentes.
4. Não podem ser eleitos para os corpos gerentes os associados que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ou que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra I.P.S.S., em que tenha sido condenado por crime contra o património, inelegibilidade limitada ao tempo de extinção da pena.
5. Não é permitido o desempenho de cargos em mais de um órgão da Associação.

#### **Artigo 18º**

##### **Listas de Candidatos**

1. Os membros a eleger para os órgãos sociais constarão de listas unitárias a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando de forma expressa o candidato para cada cargo.
2. As listas propostas devem conter um número de candidatos igual ao estatuído para cada órgão, acrescida de um suplente para a Assembleia Geral, três suplentes para a Direção e um para o Conselho Fiscal.
3. Só serão aceites listas que se proponham, simultaneamente, para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direção e para o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 19º**

##### **Organização do Processo Eleitoral**

1. A organização do processo eleitoral é da competência da Mesa da Assembleia Geral que funcionará para o efeito como Mesa da Assembleia Eleitoral.
2. A Mesa da Assembleia Geral pode delegar a competência para a organização do processo eleitoral numa Comissão Eleitoral constituída para o efeito, dela podendo fazer parte, apenas, associados do Centro Social, no pleno gozo de todos os seus direitos.





3. As referências contidas no presente Regulamento à Mesa da Assembleia Geral ou à Mesa da Assembleia Eleitoral consideram-se reportadas à Comissão Eleitoral e ao seu Presidente, caso esteja constituída.
4. As eleições As eleições para os órgãos sociais do Centro Social são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral até sessenta dias antes do termo do mandato, mediante aviso postal ou por correio eletrónico, expedido para todos os eleitores, ou anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, do qual constarão o dia, hora e local da realização do ato eleitoral, bem como a data da afixação do caderno eleitoral e respetivo prazo de reclamações.

#### **Artigo 20º**

##### **Do Caderno Eleitoral**

1. O processo eleitoral inicia-se com a elaboração e afixação, até trinta dias antes da data das eleições, pela Mesa da Assembleia Geral, do caderno eleitoral atualizado pelos serviços administrativos do Centro Social.
2. Qualquer associado poderá apresentar reclamação relativa ao mesmo caderno eleitoral, devendo ser deduzida, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da respetiva afixação.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dispõe de dois dias para deliberar quanto às reclamações apresentadas, sendo elaborada Ata com a decisão que será afixada no mesmo local.
4. Em caso de procedência da reclamação, proceder-se-á à devida correção, sendo, nesse caso, elaborado e afixado novo caderno eleitoral com as retificações introduzidas.

#### **Artigo 21º**

##### **Comissão de Fiscalização Eleitoral**

1. Com vista à fiscalização do processo eleitoral, será constituída uma Comissão de Fiscalização composta pela Mesa da Assembleia Geral/Eleitoral e por um representante de cada uma das listas concorrentes, o qual deve ser indicado no ato da apresentação do processo de candidatura, de entre os candidatos a qualquer dos órgãos ou de um dos respetivos proponentes eleitores.
2. Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral/Eleitoral a presidência da Comissão de Fiscalização.

#### **Artigo 22º**

##### **Apresentação de Candidaturas**

1. As candidaturas devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral/Eleitoral, até à hora de encerramento dos serviços administrativos do Centro Social do décimo quinto dia anterior à data prevista para a eleição.
2. A apresentação de candidaturas deve ser formalizada mediante documento escrito que contenha:



- a) Nome, número de associado, número do B.I./C.C. e residência, de cada candidato a cada um dos três órgãos.
  - b) Os cargos a desempenhar por cada candidato;
  - c) Declaração, individual ou coletiva, de aceitação da candidatura;
  - d) Lista dos proponentes;
  - e) Certificação de quotas em dia de cada candidato;
  - f) Identificação do mandatário da lista, mencionando os respetivos contatos, telefone, telemóvel, endereço de correio eletrónico, e ainda do delegado e seu suplente, sendo lícita a indicação da mesma pessoa para as diferentes funções.
  - g) Os serviços secretaria do Centro Social emitirá recibo de receção, com data e hora de entrega.
3. Cada candidatura deve ser subscrita por um número mínimo de 3% dos membros da Associação, devendo os membros proponentes ser identificados pelo nome completo legível, número de associado e respetiva assinatura.
  4. O limite mínimo fixado no artigo anterior deixa de ser exigível, desde que o número de proponentes seja igual ou superior a trinta.
  5. Findo o prazo para apresentação das listas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral/Eleitoral verificará, dentro dos dois dias subsequentes, a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos e mandará afixar as listas concorrentes, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

#### **Artigo 23º**

##### **Irregularidades Processuais**

1. Verificando-se irregularidades processuais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral/Eleitoral notificará, imediatamente, os mandatários das listas para as suprir no prazo improrrogável de três dias, sob pena de rejeição.
2. Findo aquele prazo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral/Eleitoral mandará afixar no átrio do Centro Social as listas devidamente retificadas.

#### **Artigo 24º**

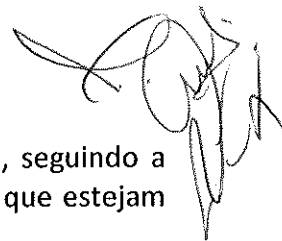
##### **Reclamação**

1. Das decisões do Presidente da Mesa da Assembleia Geral/Eleitoral relativas à apresentação das candidaturas, poderão os candidatos ou mandatários das listas reclamar, até 48 horas após a notificação da decisão, para o próprio Presidente da Mesa da Assembleia Geral/Eleitoral.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral/Eleitoral deverá decidir no prazo improrrogável de 48 horas.

#### **Artigo 25º**

##### **Nova Publicação de Listas**

Quando não haja reclamações, ou depois de decididas as que tenham sido apresentadas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral/Eleitoral mandará afixar no átrio do Centro Social uma



relação completa de todas as listas admitidas, atribuindo uma letra a cada uma, seguindo a ordem alfabética com respeito pela ordem de entrega das listas de candidaturas que estejam integralmente de acordo com o regulamento.

#### **Artigo 26º**

##### **Desistência**

1. É lícita a desistência da lista até 5 dias antes do dia do ato eleitoral.
2. A desistência deverá ser oficializada pelo mandatário da lista ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral/Eleitoral.
3. É igualmente lícita a desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele subscrita com assinatura reconhecida presencialmente por entidade competente para o ato.

#### **ASSEMBLEIA DE VOTO**

##### **Artigo 27º**

##### **Mesa da Assembleia de Voto**

1. Haverá uma só assembleia de voto.
2. Na assembleia de voto será constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais.
3. A mesa será constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral/Eleitoral, ou por um seu substituto membro da mesa, que presidirá e por três vogais por si escolhidos, sendo um secretário e dois escrutinadores.

##### **Artigo 28º**

##### **Dia e Hora da Assembleia de Voto**

1. A assembleia de voto abre às 14 horas do dia marcado e encerra às 22 horas, funcionando ininterruptamente.
2. Até ao 15º dia anterior ao dia da eleição o Presidente da Mesa da Assembleia Geral/Eleitoral, por avisos afixados nas instalações do Centro Social, anunciará o dia, local e hora de abertura e encerramento da urna de voto.

##### **Artigo 29º**

##### **Delegados das Listas**

1. Na assembleia de voto poderá estar presente um delegado ou seu suplente, de cada lista, expressamente indicados no ato de apresentação da candidatura ou, posteriormente, comunicando por escrito, pelo mandatário da lista, até ao termo do prazo a que se refere o artigo 22º deste Regulamento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral/Eleitoral.
2. Os delegados de lista e os suplentes terão de ser associados do Centro Social no pleno gozo dos seus direitos.



#### Artigo 30º

##### Poderes dos Delegados de Lista

1. Os delegados de lista terão os seguintes poderes:
  - a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, por forma a que possam fiscalizar plenamente todas as operações eleitorais;
  - b) Ser ouvidos em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da assembleia de voto, quer durante a votação quer durante o apuramento;
  - c) Assinar a ata, rubricar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações eleitorais;
  - d) Obter todas as certidões que requererem sobre as operações de votação e apuramento.

#### Artigo 31º

##### Permanência da Mesa

1. Constituída a mesa, ela não poderá ser alterada, salvo caso de força maior.
2. Para a validade das operações eleitorais é necessária a presença, em cada momento, de, pelo menos, três membros da mesa da Assembleia de voto.

#### Artigo 32º

##### Elementos de Trabalho na Mesa

1. Na mesa deverá haver:
  - a) Duas cópias autenticadas do caderno eleitoral;
  - b) Um caderno destinado à ata das operações eleitorais, com termo de abertura assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral/Eleitoral, com todas as folhas por ele rubricadas, bem como os impressos, mapas e demais material que se tornem necessários;
  - c) Os boletins de voto;
  - d) Uma urna de voto.

### ELEIÇÃO / VOTAÇÃO

#### Artigo 33º

##### Votação

1. Constituída a mesa, o Presidente declarará iniciadas as operações eleitorais, procederá com os restantes membros da mesa e com os delegados de listas à revista dos documentos de trabalho da mesa e exhibirá a urna de voto, para que todos possam certificar que se encontra vazia, procedendo à lacragem da mesma.
2. Não havendo irregularidade alguma, votarão, de imediato, o Presidente, os vogais e os delegados de lista.
3. Os eleitores votarão pela ordem de chegada à assembleia de voto. O voto é secreto.
4. A assembleia de voto funcionará ininterruptamente até serem concluídas as operações de votação e apuramento de resultados.

#### Artigo 34º

##### Encerramento da Votação



1. A admissão de eleitores na assembleia de voto far-se-á até às 22 horas, depois dessa hora apenas poderão votar os eleitores presentes na assembleia de voto.
2. O Presidente da Mesa declarará encerrada a votação logo que tenham votado todos os presentes na Assembleia de Voto até à hora do seu encerramento.

#### **Artigo 35º**

##### **Boletins de Voto**

1. Os boletins de voto serão de forma retangular, com dimensões apropriadas para neles caber a inscrição de todas as listas submetidas à votação e serão impressos em papel branco, liso e não transparente.
2. Em cada boletim de voto serão impressas as listas concorrentes dispostas horizontalmente com a letra que lhe corresponde e na linha correspondente a cada lista figurará um quadrado em branco que o eleitor preencherá com uma cruz para assinalar a sua escolha. O boletim de voto deve ser dobrado em quatro e entregue pelo eleitor ao Presidente da Mesa que o introduzirá na urna.
3. A impressão dos boletins de voto ficará sob a responsabilidade do Presidente da Mesa da Assembleia Geral/Eleitoral.
4. O número de boletins de voto impressos será igual ao número dos eleitores mais 20%.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia de voto prestará contas à Mesa da Assembleia Geral/Eleitoral dos boletins de voto que recebeu, devendo devolver-lhe no dia seguinte ao da eleição, os boletins não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores.

#### **Artigo 36º**

##### **Votos Válidos, Brancos ou Nulos**

1. É considerado voto válido o que assinale sem qualquer dúvida a vontade e intenção de voto do eleitor, com uma "cruz" no quadrado correspondente a uma lista, mesmo que não seja perfeitamente desenhada ou exceda os limites do quadrado respetivo.
2. Corresponderá a voto em branco, o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
3. Corresponderá a voto nulo, o boletim de voto no qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado; Ou no qual tenha sido assinalado o quadrado de uma lista que tenha desistido das eleições; Ou ainda, na qual tenha sido feito qualquer corte, desenho, rasura, escrita qualquer palavra, exceto a cruz para assinalar a intenção de voto.
4. Não será considerado nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não sendo perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.



#### **Artigo 37º**

##### **Dúvidas, Reclamações e Protestos**

1. Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos delegados das listas poderá suscitar dúvidas e apresentar por escrito, reclamação e protesto relativo às operações eleitorais da assembleia e instruí-lo com os documentos convenientes.
2. A mesa não poderá negar-se a receber as reclamações e os protestos devendo rubricá-los e apensá-los à ata.
3. As reclamações e os protestos terão de ser obrigatoriamente objeto de deliberação da Mesa, que a poderá deixar para final se entender que isso não afeta o andamento normal da votação.
4. Todas as deliberações da Mesa serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e fundamentadas, tendo o Presidente o voto de desempate.

#### **APURAMENTO DE RESULTADOS**

##### **Artigo 38º**

##### **Contagem de Votos e Apuramento de Resultados**

1. Encerrada a votação, o Presidente da assembleia de voto procederá à contagem dos boletins que não foram utilizados pelos e bem assim dos que foram inutilizados pelos eleitores, colocando-os em subscrito fechado e lacrado, para os fins previstos no artigo 41º deste Regulamento.
2. Terminadas estas operações, o Presidente procederá à contra prova da contagem de votos, seguindo a prática habitual nestes atos.
3. O apuramento dos resultados será imediatamente publicado por edital afixado no átrio do Centro Social, discriminando-se o número de votos atribuído a cada lista e o número de votos em branco e nulos.

##### **Artigo 39º**

##### **Ata das Operações Eleitorais**

1. Competirá ao secretário da assembleia de voto proceder à elaboração da ata das operações de votação e apuramento de resultados.
2. Da acta constarão:
  - a) Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas;
  - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da assembleia de voto;
  - c) As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
  - d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
  - e) O número dos eleitores inscritos que não votaram;
  - f) O número de votos obtidos por cada lista e o de votos em branco e o de votos nulos;
  - g) O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;



- h) As divergências de contagem, se as houver, com indicação das diferenças notadas;
  - i) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dignas de menção;
  - j) O número de reclamações e protestos apensos à acta.
3. Nas vinte e quatro horas imediatas ao apuramento, o Presidente da Assembleia de Voto entregará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral/Eleitoral as atas, os cadernos e demais documentos respeitantes à eleição.

#### **Artigo 40º**

##### **Destino dos Boletins de Voto Objeto de Reclamação**

Os boletins de voto sobre os quais haja reclamação ou protesto serão, depois de rubricados, remetidos ao Presidente da Comissão de Fiscalização, com os documentos que lhes digam respeito.

#### **Artigo 41º**

##### **Destino dos Restantes Boletins**

1. Destino dos restantes boletins:
- a) Os boletins de voto serão guardados em invólucro devidamente lacrado e confiados à guarda do Presidente da Direção do Centro Social.
  - b) Esgotado o prazo para interposição de recurso, ou decidido definitivamente este, o Presidente do Centro Social promoverá a destruição dos boletins.

#### **Artigo 42º**

##### **Impugnação**

1. Procedimento da impugnação:
- a) O ato eleitoral pode ser impugnado, no todo ou em parte, mediante recurso a interpor junto da Assembleia Eleitoral, no prazo de 72 horas, contado da hora de encerramento da Assembleia de Voto.
  - b) No recurso será feita a prova dos factos alegados, e mencionados os preceitos legais, estatutários ou regulamentares, violados.
  - c) Para efeito da apreciação do recurso, integram, com direito a voto, a Mesa da Assembleia Eleitoral e dois membros da Comissão Fiscalizadora, indicados pelo respetivo Presidente.
  - d) A Mesa da Assembleia Eleitoral decide do recurso, em última instância, no prazo de oito dias após a data da receção do recurso.
  - e) Em última instância os impugnantes, caso não concordem com a decisão da Mesa da Assembleia Eleitoral poderão recorrer para os tribunais.

#### **Artigo 43º**

##### **Nulidade das Eleições**

1. Procedimentos:
- a) A votação só será anulada desde que se hajam verificado ilegalidades ou irregularidades, e, que estas possam ter influenciado o resultado eleitoral ou que tenham violado os Estatutos do Centro Social em vigor.
  - b) Anulada a eleição, esta será repetida no oitavo dia posterior à decisão ou no prazo que o tribunal estipular caso a decisão provenha dessa via.



**Artigo 44º**

**Eleições fora do mês de Dezembro**

Sempre que o ato eleitoral decorra fora do mês de Dezembro do último ano do mandato aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras constantes deste Regulamento Eleitoral, devendo o caderno eleitoral ser afixado no prazo máximo de trinta dias a contar do facto que desencadeou a realização de eleições.

**Artigo 45º**

**Eleições Parciais**

Sempre que haja lugar a eleições parciais, aplicam-se, com as necessárias adaptações, em tudo o que não contrarie a sua especificidade própria, que decorre designadamente do disposto no nºs 9 do artº 6º deste Regulamento e dos Estatutos, devendo o caderno eleitoral ser afixado no prazo máximo de trinta dias a contar do facto que desencadeou a realização de eleições.

**Artigo 46º**

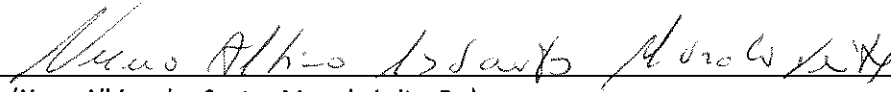
**Entrada em Vigor**

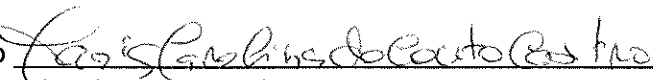
1. Este Regulamento entra em vigor no oitavo dia posterior à respetiva afixação no átrio do Centro Social, após ratificação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, desde que a sua aprovação conste da Ordem de Trabalhos da mesma A.G.

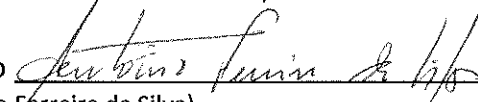
- 
- Aprovado em Assembleia Geral de 17 de novembro de 2016.
  - Afixado no átrio do Centro Social em 25 de novembro de 2016.
  - Entrada em vigor a 5 de dezembro de 2016.

S. Félix da Marinha, 17 de novembro de 2016

A Mesa da Assembleia Geral

O Presidente   
(Nuno Albino dos Santos Morado Leite, Dr.)

O Primeiro Secretário   
(Maria Carolina do Couto Castro)

O Segundo Secretário   
(António Ferreira da Silva)